



NORMA DE PROCEDIMENTO – DETRAN				
Tema:	Normas Gerais de Procedimento			
Emitente:	Detran - Departamento Estadual de Trânsito			
Sistema:	Sistema de Veículos do Detran ES	Código:	DHV GV 01	
Versão:	01	Aprovação:	IS N.º 08/2024	Vigência: A partir da publicação

1. OBJETIVOS

1.1 Verificar as partes documentais, operacionais, sistêmicas, com a contribuição de servidores de diversas áreas da Gerência de veículos e de outros setores do DETRAN|ES, culminando na produção de um documento matriz para padronizar a documentação e os procedimentos necessários à execução dos serviços

1.2 Levantar as alterações legais e operacionais que os serviços sofreram durante os últimos anos, visando atualização da normativa interna desta Autarquia.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. DETRAN|ES;

2.2. Gerência de Veículos.

3. CONTROLES, LEIS E INSTRUMENTOS NORMATIVOS (AMPARO LEGAL, LEIS, RESOLUÇÕES, NORMAS, PORTARIAS)

3.1 Instrução de Serviço P n.º 354, de 7 de junho de 2022;

4. DEFINIÇÕES

4.1 IS: Instrução de serviço

4.2 GV: Gerência de Veículos

4.3 GTGV: Grupo de Trabalho Permanente da Gerência de Veículos

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Gerência de Veículos;



6. CLIENTES

6.1 Cidadãos interessados em serviços de veículos.

7. RESULTADO

7.1 Serviço de veículo atendido.

8. EVENTO INICIAL

8.1 Documentação exigida pela IS.

9. REPETITIVIDADE DO PROCEDIMENTO

9.1 Sem periodicidade definida (conforme demanda).

10. RECURSOS NECESSÁRIOS

10.1 Pessoal capacitado.

11. COMPETÊNCIAS TÉCNICAS IDENTIFICADAS

11.1 Conhecimento acerca do processo, das leis e dos softwares.



12. PROCEDIMENTO

12.1. NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Todos os documentos exigidos nos serviços de veículos do DETRAN/ES serão considerados válidos se apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou documentos digitais que possam ser validados através de sites oficiais. O CRV's/CLA (físico) e ATPV-e deverão ser apresentados sempre em original, ressalvando-se os casos em que for autorizada a abertura do serviço de maneira digital, caso em que será de responsabilidade do solicitante a originalidade da documentação utilizada.

Os documentos inseridos no sistema possuem valor legal, conforme disposto no artigo 10 do Decreto nº 4410-R, de 18/04/2019 e deverão ser digitalizados, conforme normativa própria dos serviços de veículos.

Nos serviços em que for exigido DUA emitido a partir do site “E-DUA” da SEFAZ, este deve ser juntado ao processo e seu pagamento consultado através do link <http://e-dua.sefaz.es.gov.br/>

Para a realização dos serviços de veículos, é do proprietário a responsabilidade por manter seu endereço atualizado junto ao DETRAN/ES e do operador, para abertura de qualquer serviço, informar nos campos próprios o endereço, telefone celular e e-mail atualizados, sendo estes campos considerados obrigatórios. Não poderão ser informados dados fictícios, como, por exemplo, (27) 99999-9999 ou nãotememail@email.com.

Em toda solicitação de serviços deverá constar, no requerimento ou cadastro, a assinatura do requerente (proprietário ou procurador/representante legal).

No caso de despachante documentalista apresentar a autorização expressa do solicitante, conforme padrões disponibilizados pelo Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do Espírito Santo - CRDD-ES. No caso de atendimento presencial à despachantes em Agência do Detran|ES, exceto Faça Fácil (Lei Complementar Estadual nº 563, de 01 de julho de 2010), o mesmo deverá apresentar credencial, bem como os demais documentos descritos anteriormente e assinar e carimbar a Solicitação de Serviço.

Quando se tratar de processo aberto diretamente pelo site do DETRAN/ES, a assinatura no formulário próprio suprirá a necessidade de assinatura na Solicitação de Serviço.

Para atuar como despachante documentalista nos processos de que trata este manual, o profissional deverá estar regularmente habilitado junto ao CRDD-ES, bem



como atender aos demais requisitos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 042/2021 e da instrução normativa própria.

Em todas as solicitações em que não se exige o reconhecimento de firma da assinatura do proprietário, esta deverá ter o mesmo padrão de assinatura do documento pessoal com foto anexado ao processo, e ainda, poderá ser aceita assinatura digital, que permita a sua validação, devendo, nos casos de pessoa jurídica, o certificado digital ser da própria pessoa jurídica ou, respectivamente, do(s) representante(s) legal(is).

Em todos os documentos do DETRAN/ES que se exijam reconhecimento de firma, deve ser observado se existe o selo de fiscalização, no caso de selo digital, sua autenticidade deve ser consultada pelo site oficial indicado pelo Tribunal de Justiça correspondente.

O processo poderá ser aberto ainda que a consulta esteja indisponível, no entanto, em todos os casos, o servidor responsável pela validação documental deverá proceder com a validação do selo.

Nos casos em que o veículo pertencer a frota do Estado do Espírito Santo e o reconhecimento de firma for realizado em outra UF que não se possa validar o responsável pela assinatura através da confirmação do selo no site oficial indicado pelo Tribunal de Justiça correspondente, o servidor deverá encaminhar para o e-mail do cartório constante no site do Tribunal de Justiça solicitação de confirmação do reconhecimento de firma. Nos casos de transferência de UF em que o selo de reconhecimento de firma não indique o nome do responsável pela assinatura, os mesmos somente poderão ser aceitos sem necessidade de envio de e-mail ao cartório se o selo pertencer a um cartório da UF de jurisdição do veículo.

12.1.1. RASURA NO CRV (ATPV)

Para fins desse manual, rasura pode ser definida como tornar ilegível texto ou caracteres, apagá-los ou substituí-los em parte ou em sua totalidade, podendo ser realizado por diversos meios, dentre os mais comuns a sobreposição, abrasão, raspagem ou lavagem.

Não serão aceitas rasuras realizadas com a utilização de meios mecânicos (raspagem, abrasão ou lavagem) onde haja qualquer forma de comprometimento da integridade, das características ou das cores do CRV (ATPV).

Já nos casos de sobreposição de letras ou números deverá ser observado o seguinte, de acordo com o campo onde se observar uma possível rasura:



- **VALOR (R\$):** Campo em que será informado o valor da transação comercial entre as partes, não sendo de interesse relevante para o órgão de trânsito, visto que tal dado é previamente combinado entre as partes e não há qualquer checagem com tabelas de preço médio de mercado. Dessa forma, a sobreposição de dados não deverá gerar encargo para o Usuário. **ATENÇÃO:** a exceção se dará nos casos de Pessoas Jurídicas, diversas de revendas e Concessionárias de veículos cadastradas no DETRAN|ES, pois, nestes casos, como poderá haver a necessidade de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Federais (CND) – emitido no site da Receita Federal - para a venda do veículo, não deverá ser permitido qualquer tipo de mudança no texto original do campo “valor” do CRV.
- **NOME DO COMPRADOR:** Se não representar flagrante alteração na identificação do comprador, não gerará encargos. Identificada a tentativa de trocar a identidade do comprador será necessária a emissão de 2ª via.
- **RG:** Deverá seguir as mesmas regras do “Nome do Comprador”.
- **CPF/CNPJ:** Deverá seguir as mesmas regras do “Nome do Comprador”.
- **ENDEREÇO:** Rasuras que não importem na impossibilidade de leitura do campo ou em adulteração por raspagem, abrasão ou lavagem poderão ser aceitas.
- **LOCAL E DATA:** Se não representar flagrante alteração da data da operação para fins de isentar o comprador da responsabilidade pelos encargos decorrentes do atraso no registro da transferência, não será cobrada a averbação. Sempre deverá ser considerada a data mais antiga, entre a informada no campo, entre a data dos selos ou da Nota Fiscal de saída, quando for o caso.
- **ASSINATURAS:** A troca dos locais das assinaturas entre o comprador e o vendedor do veículo não invalida a transação comercial e poderá ser aceita, desde que ambas possuam o reconhecimento de firma por autenticidade. Não será aceito o uso de “caneta mágica”, com tinta delével (que apaga com o calor). Neste caso, o documento deverá ser recolhido e encaminhado à Gerência de Fiscalização, nos termos do art. 274, I do CTB.

Em se tratando de ATPV-E deverá ser observada a norma específica do serviço de intenção de venda.

Havendo dúvidas sobre a existência de rasura, ou originalidade do CRV/ATPV, deverá ser anexada Declaração realizada pelo Chefe de Licenciamento ou de Ciretran.



12.1.2. AVERBAÇÃO

A taxa de averbação será gerada sempre que o usuário deixar de adotar as providências necessárias a efetivação da expedição do CRV (abertura do processo e pagamento dos débitos) no prazo de trinta dias a contar da data de aquisição, ou em caso de rasura na data da venda do veículo.

O prazo de trinta dias descrito acima será contado em dias corridos, incluindo o dia da aquisição do veículo na contagem, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, caso o prazo vença em dia em que não haja expediente.

Nos casos em que houver feriado ou ponto facultativo que afete a disponibilidade dos serviços prestados pelo DETRAN, o cadastro no sistema será de responsabilidade da CAGEN – Coordenação de Agências. A data de aquisição a ser considerada será:

- Veículo novo: data de emissão da Nota Fiscal do fabricante, revendedor ou importador;
- Veículo importado: data constante na Declaração de Importação;
- Veículo usado: data mais antiga preenchida no CRV (recibo de compra e venda) ou ATPV-e;
- Usucapião e leilão judicial: data do trânsito em julgado da sentença expedida pelo juízo competente (em substituição à Nota Fiscal ou CRV);
- Leilão do DETRAN e dos demais órgãos integrantes do SNT: data da liberação informada no documento de arrematação ou CRV;
- Demais leilões: data da Nota Fiscal emitida pelo Leiloeiro ou data da Certidão de Arremate, ou qualquer documento oficial que identifique o comprador e comprove a arrematação do veículo, em substituição à Nota Fiscal;
- Reintegração de posse: data constante no termo judicial de reintegração de posse;
- Determinações judiciais: a data da sentença judicial com trânsito em julgado, da carta ou mandado de entrega de bem adjudicado ou do alvará ou do ofício;
- Ato de Destinação de Mercadoria (ADM) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil: data do ato de destinação de mercadorias;
- Doações de órgãos públicos: data do termo de doação.

No caso de veículos inacabados, que possuem duas notas fiscais (chassi e carroceria) levar em consideração para fins de averbação a nota fiscal da carroceria. Salvo em casos de veículos novos e carroceria usada, nesses casos, deve-se considerar a data da nota fiscal do chassi.



Considera-se inacabado todo o chassi e plataforma para ônibus ou micro-ônibus ou, ainda, chassis de caminhões, caminhonetes e utilitários com cabine completa, incompleta ou sem cabine que necessitem de complementação.

Quando o usuário solicitar o serviço dentro do prazo de trinta dias da aquisição e for constatada a necessidade de acerto de dados no registro do veículo e o procedimento de acerto de dados extrapolar o prazo de trinta dias da aquisição, a taxa de averbação poderá ser baixada pela Gerência da Veículos (em caso de CRNT, PAV ou Faça-fácil) ou pelo Núcleo de Despachantes (em caso de despachante). Para comprovação da solicitação do serviço dentro do prazo de trinta dias o processo de acerto de dados e/ou reclassificação deverá ser autuado (protocolado) neste prazo.

12.2. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

12.2.1. PESSOA FÍSICA

12.2.1.1. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Podem ser aceitos como documentos de identificação os seguintes documentos:

- Carteira de identidade civil (RG);
- Carteira de identificação profissional de membros das Forças Armadas, da Polícia Militar, Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Federal;
- Carteiras funcionais expedidas por órgãos públicos;
- Carteiras de órgãos de classe e fiscalizadores de exercício profissional, como ordens, conselhos, entidades (CRC, OAB, CRM, CRP, CRO, CREA, COREN, CRA...);
- Para estrangeiros: Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM – antigo RNE)
- Passaporte brasileiro;
- Carteira do Trabalho (exceto Digital);
- Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação.

Os documentos deverão estar com o prazo de validade vigente e conter a fotografia do identificado, exceto a Carteira de Identidade e CNH que poderão ser aceitos como documento de identificação, embora vencida. Em casos em que o tempo de expedição e/ou o mau estado de conservação impossibilitarem a identificação, os documentos poderão ser recusados.

Caso o documento de identificação oficial não possua CPF, solicitar o comprovante de inscrição no CPF. Este comprovante deve ter sua autenticidade comprovada no site da Receita Federal do Brasil (<https://www.receita.fazenda.gov.br>). Estando o CPF nas situações de cancelado, nulo ou suspenso, recusá-lo.



No caso da CNH digital deve-se exigir que o usuário exporte o arquivo .pdf da CNH digital (funcionalidade do aplicativo Carteira Digital de Trânsito). Esse documento exportado possui QR Code devendo ser validado.

Para os casos omissos deverá ser verificada a IS N 119/2019 e suas sucedâneas.

12.2.1.2. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Não é exigida a anexação e documento ou declaração como comprovante de residência na SS. Considerando que a mesma traz as informações de endereço do cadastro, sua assinatura ou a assinatura no formulário próprio, quando se tratar de processo aberto diretamente pelo site do DETRAN/ES, suprem a necessidade de anexação do documento.

12.2.2. PESSOA JURÍDICA

São exigidos, além dos documentos de identificação pessoal do representante da empresa (nos moldes do item 2.1.1) os seguintes documentos quando o serviço for realizado por pessoa jurídica:

- Cartão CNPJ;
- Contrato social, estatuto, requerimento de microempresário ou de empreendedor individual, registrado na Junta Comercial. No caso de entidade filantrópica ou associações sem fins lucrativos deverá ser exigida também a ata de assembleia de eleição e posse da diretoria, caso não esteja registrada na JUCEES. Caso trate-se de associação ou igreja deve ser requisitada a apresentação de atas e estatutos registrados em cartórios.

A situação do CNPJ deve ser confirmada no site de Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>). Caso a empresa esteja em situação diferente de “ativo” só é possível a realização de serviço por:

Na hipótese de o CNPJ encontrar-se baixado ou suspenso por interrupção temporária das atividades e sendo a assinatura do CRV posterior a alteração da situação do CNPJ da empresa, o usuário deverá ser orientado a solicitar alvará judicial para que o Poder Judiciário, após os trâmites processuais, autorize, ou não a referida transferência.

Já nos casos em que o reconhecimento de firma for anterior a baixa ou suspensão do CNPJ, não há impedimento para realização da transferência do veículo, no entanto, deve ser negada a realização de serviços que não impliquem mudança de titularidade do veículo, ao passo que para empresas com CNPJ suspenso por motivo de interrupção temporária das atividades, esses serviços podem ser realizados.



Devem ainda ser observadas as seguintes ressalvas que permitirão a transferência, mesmo com reconhecimento de firma posterior a alteração no status da empresa no CNPJ:

- a) Nos casos de dissolução total da pessoa jurídica por iniciativa dos sócios: pelo sócio indicado no distrato social que detenha o direito sobre o veículo. Deve ser apresentado o instrumento de distrato devidamente averbado na junta comercial ou no cartório correspondente;
- b) Nos casos de falência da pessoa jurídica declarada em sentença judicial: pelo juiz ou administrador judicial indicado na sentença. Deve ser apresentada a sentença judicial;
- c) Nos casos de fusão de pessoas jurídicas: pelo administrador da nova pessoa jurídica (aquela formada na fusão). Deve ser apresentado o contrato social e alterações, devidamente averbado na Junta Comercial ou no cartório correspondente;
- d) Nos casos de incorporação de pessoa jurídica: pelo administrador da pessoa jurídica incorporadora. Deve ser apresentado o contrato social e alterações, devidamente averbado na junta comercial ou no cartório correspondente.

A comprovação do registro na junta comercial deve ser verificada no site da mesma (<https://www.jucees.es.gov.br/>).

Para os casos em que há exigência de CND na abertura da SS, para a empresa que estiver com situação diferente de ATIVA no CNPJ e o sistema não localizar CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o caso deverá ser encaminhado à Gerência de Veículos.

CND é a Certidão Negativa de Débitos da União e em regra, é vedada a comercialização de veículos a partir de valor determinado anualmente em Portaria do governo federal. Caso a empresa não possua CND ou certidão positiva com efeitos de negativa junto à União a validação será realizada automaticamente e caso o sistema apresente alguma mensagem impedindo a realização do serviço o usuário deverá ser orientado a procurar a Receita Federal a fim de regularizar a situação da empresa.

Em caso de pessoas jurídicas, o cartão CNPJ é documento hábil e comprobatório de endereço e deverá ser emitido no momento da abertura do processo pelo servidor responsável pela abertura da SS, sendo que não é possível emplacar veículos em nome de pessoas que tenham endereço em outra Unidade da Federação – UF (art. 120 CTB).

Ex. Se a matriz da empresa tem sede em São Paulo, porém há filial no ES NÃO pode informar o CNPJ da matriz e cadastrar o endereço da filial. O veículo tem que ser cadastrado no CNPJ da filial.



12.2.3. ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)

Para serviços em veículo que possuem leasing (arrendamento mercantil), em todos os processos que não se altera a propriedade, deverão ser anexados os documentos pessoais do arrendatário, não sendo necessário os documentos do banco. SOMENTE para 2ª via de CRV, deve ter além do requerimento do arrendatário, a autorização do banco com firma reconhecida por autenticidade, pois este é o proprietário do veículo.

12.3. SERVIÇOS REALIZADOS MEDIANTE REPRESENTAÇÃO DE TERCEIROS

12.3.1. PROCURADOR

O proprietário (outorgante) sempre poderá ser representado por procurador (outorgado), mediante procuração por instrumento público, acompanhada do documento de identificação pessoal do procurador. A procuração não substitui qualquer documento solicitado na normativa específica do serviço.

Validade da procuração Pública: Caso a procuração pública tenha sido emitida há mais de um ano e não tenha prazo determinado, o procurador deverá apresentar certidão do cartório informando que a procuração não foi revogada e no caso de o serviço estar sendo solicitado por procurador, a procuração deverá estar válida durante todas as etapas do serviço.

Procuração conferida a advogados: Quando o procurador (outorgado) for advogado, deverá ser exigido seu documento profissional (carteira da OAB) e será autorizada a utilização de procuração por instrumento particular (não confeccionada por cartório e com assinatura sem reconhecimento de firma).

A procuração não precisa ser específica, ou seja, discriminar o serviço a ser realizado e NÃO precisa constar em seus termos, qualquer identificação do veículo. Basta constar que o outorgante pode representar o proprietário no DETRAN ou termo equivalente (administrativamente, perante órgãos estaduais, etc.)

Para fins de assinatura em ATPV/ATPV-e para transferência de propriedade a procuração deverá ser sempre por instrumento público e específica, ou seja, ela precisa dizer expressamente que o outorgado tem poderes para vender veículo(s) (ou assinar recibo) e neste caso mesmo para advogados deverá ser exigida procuração por instrumento público.



Quando o comprador solicitar o serviço de transferência com uma ATPV/ATPV-e assinada pelo procurador do vendedor pessoa física, além dos documentos do comprador, deve ser apresentada a procuração dada pelo vendedor para a pessoa que assinou o documento de transferência.

Substabelecimento: Serão aceitos substabelecimentos desde que haja previsão na procuração e o substabelecimento de procuração pública deverá ser realizado por instrumento público, devendo ser apresentada toda a cadeia de procurações/substabelecimentos.

12.3.2. VEÍCULO REGISTRADO PARA INCAPAZ (MENOR DE IDADE, TUTELADO OU CURATELADO)

Poderão ser registrados e realizados quaisquer serviços de veículos em nome de menores de idade, desde que possuam Documento de identificação e CPF. Em todos os casos as assinaturas e reconhecimentos de firma, quando exigidos, serão de um dos pais ou do representante legal do menor, conforme comprovação documental (documento de identidade identificando os pais, guarda, adoção, etc.).

Para realização de serviços de tutelado ou curatelado será necessário apresentar a documentação de identificação do requerente e do tutor ou curador, bem como a comprovação da tutela ou curatela, e em se tratando de transferência de propriedade (aquisição ou venda), será necessário alvará ou autorização judicial.

12.4. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO ILETRADO

Quando o proprietário do veículo for iletrado, deverá se fazer representar por procurador com procuração pública, sendo inexigível a aposição de sua impressão digital.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não será permitido o registro de veículos no nome de mais de uma pessoa, uma vez que a base nacional de veículos exige um único CPF e proprietário por placa.

Em casos de inventario que conste a divisão do veículo para mais de uma pessoa, todas as partes deverão apresentar declaração assinada com reconhecimento de firma por autenticidade em cartório elegendo um único CPF para o cadastro do veículo, conforme modelo no Anexo II.



Para os veículos que já se encontram registrados para mais de um proprietário será necessária a assinatura de todos os proprietários registrados para sua transferência de propriedade.

Veículos oficiais estaduais são isentos de taxas. Somente devem pagar as multas e adquirir placas junto as empresas credenciadas, quando for o caso.

EM CASO DE FURTO/ROUBO DO VEÍCULO: o DETRANNET após a inclusão da informação do roubo e furto no sistema suspende automaticamente a cobrança dos débitos de IPVA e licenciamento. Os débitos são lançados, mas não são exigidos da pessoa. Quando o veículo for recuperado, o próprio sistema calcula a manutenção dos débitos de IPVA proporcionais a data da recuperação, não há previsão legal para isenção da taxa de licenciamento para veículos objeto de furto/roubo.

Não existe a possibilidade de emissão de 2ª via de CRV ou da realização de qualquer outro serviço para veículos com a informação de FURTO/ROUBO. Caso o proprietário não tenha o CRV e solicite o documento para fins de recebimento de seguro, a CRT/PAV emitirá uma certidão informando quem é o proprietário, qual a situação do veículo (débitos, restrições financeiras, restrições diversas – ver no dossiê) e informando ainda que não é possível emitir o CRV do veículo pois consta FURTO/ROUBO - Modelo de certidão no ANEXO I.

A certidão acima também deve ser feita nos casos de veículos acidentados em que o proprietário não tem o CRV e não é possível retirar a 2ª via pois é necessário vistoria. No caso em que o proprietário requerer qualquer serviço que não mude a propriedade (EXEMPLO: INCLUIR OU BAIXAR GRAVAME, MUDAR CATEGORIA, ALTERAR CARACTERÍSTICA, SUBSTITUIÇÃO DE PLACA) e apresentar o CRV preenchido para terceiros, deverá ser anexado termo de declaração de desistência da compra e venda assinada pelo vendedor e comprador, ambas com firma reconhecida em cartório e assim poderá ser realizado o serviço pretendido sem a necessidade de emissão de 2ª via de CRV, conforme modelo constante da normativa do serviço de comunicação de venda.

Nos termos da IS 065/2021 os seguintes serviços deverão ser executados pelos Servidores nas Agências: Acerto de CRV, Alteração em dados de veículo, Inclusão ou exclusão de registro no campo “Observação” do CRV-e, Reclassificação, Inclusão ou alteração de dados do CHASSI/Motor, Alteração de potência/cilindrada, Reclassificação de monta de veículo acidentado, Cadastro de Revendas e Realização de transferência de UF com serviços adicionais compatíveis.

Quando na abertura da SS aparecer a informação de que o ano está divergente da BIN, deve ser verificado o ano correto do veículo conforme o décimo dígito do chassi (Código VIN ou NIV). Caso a divergência esteja na base local deve-se providenciar o acerto de dados. Caso a divergência esteja na base nacional (BIN) deve-se autuar um processo e encaminhá-lo ao NURENAV que o enviará a SENATRAN para correção.



TABELA DO CODIGO VIN - DÉCIMO DÍGITO

ANO	CODIGO	ANO	CODIG O	ANO	CODIG O	ANO	CODIGO
1971	1	1981	B	1991	M	2001	1
1972	2	1982	C	1992	N	2002	2
1973	3	1983	D	1993	P	2003	3
1974	4	1984	E	1994	R	2004	4
1975	5	1985	F	1995	S	2005	5
1976	6	1986	G	1996	T	2006	6
1977	7	1987	H	1997	V	2007	7
1978	8	1988	J	1998	W	2008	8
1979	9	1989	K	1999	X	2009	9
1980	A	1990	L	2000	Y	2010	A

14. ANEXOS

Anexo I – Certidão.
Anexo II – Declaração.

15. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Maria Alice Seabra Costa Petri Felipe de Oliveira Dal Col Jéssica de Carvalho Nuvem Silvio César Teixeira dos Santos Jadiel Santos de Assis Ellen Crhys Lecchi Parrini Rodrigues Patrick Liberato Romais	Elaborado em 08/03/2024
APROVAÇÃO:	
_____ Givaldo Vieira Diretoria Geral	Aprovado em __/__/2024



ANEXO I – CERTIDÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE TRÂNSITO

CERTIDÃO

No uso das atribuições conferidas e em cumprimento ao que determina o MANUAL DE PROCEDIMENTOS E NORMAS GERAIS DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS, certifico e informo a situação atual do veículo abaixo especificado, conforme exposta no histórico anexo:

01) **VEÍCULO:**

Placa:
Ano de fabricação/modelo: Marca/Modelo:
RENAVAM:
Chassi (NIV):

02) **PROPRIETÁRIO:**

Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

03) **SITUAÇÃO:**

Débitos:

Restrições: Veículo com restrição de FURTO/ROUBO: Data da Ocorrência:
XX/XX/XXXX.

Outra(s) restrições: (financeiras, judicial, administrativa, acidente, comunicado de venda, etc.)

OBS: 2ª VIA de CRV não poderá ser emitido em função da restrição de FURTO/ROUBO.

Vitória/ES/...../.....



Funcionário (Carimbo e assinatura)

ANEXO II – DECLARAÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE TRÂNSITO

As pessoas abaixo qualificadas declaram que o veículo de placa _____,
Renavam _____, deverá ser registrado no CPF do
meeiro/herdeiro a seguir identificado:
_____(nome),
inscrito no CPF sob nº _____.

Declaramos que temos ciência de que a responsabilidade sobre o veículo recairá
sobre o CPF acima indicado.

Herdeiro 1: NOME, CPF

Herdeiro 2: NOME, CPF

Vitória/ES/...../.....

Assinatura e reconhecimento de firma dos herdeiros/meeiro

ASSINATURAS (7)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELLEN CRHYS LECCHI PARRINI RODRIGUES

AGENTE DE SERVIÇO I
GV - DETRAN - GOVES
assinado em 26/03/2024 09:39:49 -03:00

MARIA ALICE SEABRA COSTA PETRI

COORDENADOR DFG-03
CORV - DETRAN - GOVES
assinado em 26/03/2024 09:24:40 -03:00

JADIEL SANTOS DE ASSIS
SUPERVISOR DE SERVIÇOS FGFF-2

SUMAAIC - SEGER - GOVES
assinado em 26/03/2024 09:25:16 -03:00

JESSICA DE CARVALHO NUVEM NASCIMENTO

COORDENADOR DFG-03
CEVV - DETRAN - GOVES
assinado em 26/03/2024 08:45:51 -03:00

SILVIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS

SUBGERENTE DFG-02
SGSIS - DETRAN - GOVES
assinado em 26/03/2024 08:34:55 -03:00

FELIPE DE OLIVEIRA DAL COL

COORDENADOR DFG-03
CODV - DETRAN - GOVES
assinado em 26/03/2024 09:31:04 -03:00

PATRICK LIBERATO ROMAIS

AGENTE DE SERVIÇO I
CRDV - DETRAN - GOVES
assinado em 26/03/2024 08:55:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/03/2024 09:39:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELLEN CRHYS LECCHI PARRINI RODRIGUES (AGENTE DE SERVIÇO I - GV - DETRAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-V83ZT0>